

Artigo 9º Cabe à Escola da Administração Penitenciária – EAP, realizar atividades formativas do corpo funcional da pasta, presenciais ou à distância, para efetivação dos dispositivos supracitados, assim como campanhas educativas sobre a temática diversidade e orientação sexual e identidade de gênero.

Artigo 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



SUGESTÃO DE LEITURA COMPLEMENTAR

- ✦ Lei 10.948 de 2001
- ✦ Decreto 55.588 de 2010
- ✦ Cartilha Diversidade Sexual e Cidadania LGBT
- ✦ Diretrizes nacionais para o processo transsexualizador pelo SUS (Portaria 457/2008)



ENDEREÇOS ÚTEIS:

Coordenação de Políticas para Diversidade Sexual
Largo Pátio do Colégio, 148 - Centro - São Paulo/SP
PABX: (11) 3291-2700
diversidadesequal@sp.gov.br

Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais
Rua Santa Cruz, 81 - Vila Mariana - São Paulo/SP
Fone: (11) 5087-9833 / 5087-9984

Centro de Políticas Específicas
Rua Libero Badaró, 600 - 10º andar - São Paulo/SP
Fone: (11) 3105-7763 - ramal 119
politicasespecificas@crsc.sap.sp.gov.br

Centro de Combate a Homofobia- CCH
Pátio do Colégio, 5 - Centro - São Paulo/SP
Fone: (11) 3106-8780 / 3105-4521

realização:

Coordenadoria de Reintegração
Social e Cidadania



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



A PROMOÇÃO
DA CIDADANIA
LGBT
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

SEJA UM
AGENTE
DE MUDANÇA

Resolução SAP nº11 de 30 de janeiro de 2014

Um marco na garantia de direitos da população LGBT
no âmbito do Sistema Penitenciário Paulista

Vários países têm implementado ações de enfrentamento a homofobia¹ e transfobia², medidas necessárias devido a constatação de que pessoas ainda sofrem violência em razão de sua identidade de gênero e orientação sexual. O Poder Público tem realizado ações em prol da cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais, sendo o Estado de São Paulo pioneiro em muitas destas. Em janeiro de 2014, a Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo editou a Resolução SAP Nº 11, que traz parâmetros de atenção a população de travestis e transexuais presos (as). Esta publicação traz a Resolução de forma comentada, para melhor compreensão de seu conteúdo.

Artigo 1º As pessoas privadas de liberdade ou que integram o rol de visitas das pessoas presas devem ter preservado o direito à sua orientação sexual e a identidade de gênero;

§ 1º - Fica assegurado às travestis e transexuais o uso de peças íntimas, feminina ou masculina, conforme seu gênero;

§ 2º - Às travestis e transexuais femininas é facultada a manutenção do cabelo na altura dos ombros.

A preservação dos caracteres secundários, de acordo com o gênero pelo qual a pessoa se identifica evita constrangimentos e exposições desnecessárias, que poderiam impactar negativamente os processos de reintegração social da pessoa presa.

Artigo 2º As unidades prisionais podem implantar, após análise de viabilidade, cela ou ala específica para população de travestis e transexuais de modo a garantir sua dignidade, individualidade e adequado alojamento.

Parágrafo único: Para isso deve-se analisar o interesse da população assistida evitando assim segregação social ou quaisquer formas de discriminação negativa em razão da identidade de gênero ou orientação sexual.

O direito à permanência em alojamento adequado tem o objetivo de preservar a integridade física e emocional da população de travestis e transexuais presas (os), evitando o risco a exposições preconceituosas e violentas de outros conviventes. Atenta ainda para o cuidado de que os espaços destinados a esta população não contribuam para segregação e/ou cerceamento de seus direitos fundamentais.

Artigo 3º As pessoas que passaram por procedimento cirúrgico de transgenitalização poderão ser incluídas em Unidades Prisionais do sexo correspondente;

Parágrafo único: Deverão ser tomadas providências de regularização do prenome social de registro civil, caso não tenham sido realizadas até seu ingresso na SAP.

Por meio da Portaria GM/MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 foram regulamentados os procedimentos para o processo transsexualizador pelo SUS, que pode ocorrer concomitantemente com a mudança de nome do registro civil.

Artigo 4º No momento de inclusão nos estabelecimentos prisionais deverá ser informado à travesti ou transexual sobre o direito ao tratamento nominal nos atos e procedimentos da pasta.

§ 1º A solicitação de uso de **prenome social**³ deverá ser requisitado pela (o) presa (o) no formulário de inclusão, que passará a ser utilizado no prontuário penitenciário e todos os demais documentos oficiais gerados pela SAP;

§ 2º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º O prenome social deverá ser inserido nos sistemas informatizados de registros e controle em campos específicos;

§ 4º A adoção do prenome social poderá ser realizada a qualquer tempo por meio de manifestação da pessoa presa a partir de solicitação formal por escrito ou verbalmente a um funcionário da unidade prisional.

Artigo 5º A medida que faz referência o artigo anterior deve ser observado, igualmente, para as travestis e transexuais que integram o rol de visitas das pessoas presas.

É de extrema importância que o direito ao uso do nome social seja respeitado, de acordo com a identidade de gênero e independente da alteração dos documentos oficiais. Existem atualmente decretos Estaduais e municipais que garantem o uso do nome social por travestis e transexuais masculinos e femininos em Órgãos Públicos. Uma sociedade democrática precisa respeitar as diversidades e favorecer uma convivência plural e harmônica entre seus membros.

Artigo 6º Os procedimentos de ingresso na unidade prisional, de visitantes devidamente cadastrados no rol dos presos e que sejam travestis ou transexuais, para realização de visita comum ou íntima, seguirá o disposto no Regimento Interno Padrão (RIP) em seus artigos 99 a 127, sendo realizada por agente de segurança penitenciária conforme sexo biológico.

§ 1º Caso o (a) visitante tenha feito à cirurgia de transgenitalização, deverá ser identificado (a) e revistado (a) por servidor do mesmo sexo.

§ 2º O processo de revista deve evitar qualquer forma de constrangimento para os servidores e população assistida, sendo oportuno registrar ocorrências existentes em local apropriado, sendo imediatamente comunicado.

Artigo 7º O setor de saúde da unidade prisional tomará as providências para garantir atenção à saúde e cuidado dos (as) presos (as) transexuais e travestis, conforme as suas necessidades.

Parágrafo Único: Caberá a Coordenadoria de Saúde desta pasta definir e harmonizar os procedimentos a serem adotados em todas as unidades prisionais paulistas, respeitando à diversidade, articulando com a rede de saúde para adequado atendimento da demanda.

Artigo 8º Devem-se tomar as providências necessárias para assegurar a participação de travestis e transexuais presas (os), assim como da população homossexual e bissexual, em cursos de educação e qualificação profissional, ofertados pela Administração ou instituições parcerias, bem como a ocupação visando à geração de renda, conforme área de interesse e competências do usuário (a) e demandas do mercado de trabalho, de modo a contribuir para o processo de reintegração e construção de sua autonomia social e econômica.

¹ **Homofobia** Pode ser definida como o medo, o desprezo, a antipatia, a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais. É o termo geral normalmente utilizado para se referir ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual, contra gays, lésbicas (lesbofobia) ou bissexuais (bifobia).

² **Transfobia** Trata-se do preconceito e da discriminação em razão da identidade de gênero, contra travestis e transexuais.

³ **Prenome Social** é o prenome adotado pela pessoa travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se, é reconhecida e denominada por sua comunidade.